



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição n.º 951

Total de Páginas: 006

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º 2.286/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre alienação por permuta entre o imóvel matrícula n.º 15.890 (propriedade pública) com o imóvel matrícula n.º 1.021 (propriedade privada).

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, disponíveis para alienações:

I- 1 (um) lote de terreno urbano, situado na Quadra 8 do Residencial São Miguel Arcanjo, com área de 252,75 metros quadrados, nesta cidade, sem benfeitorias, havido pela matrícula n.º 15.890 no Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-Pr.

**Art. 2.º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, descrito no art. 1.º, inciso I, e havido pela matrícula n.º 15.890 no Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-Pr, com o seguinte imóvel:

I- 1 (um) lote de terreno urbano do outorgado comprador Carlos Valim, conforme escritura pública de compra e venda (livro n.º 088, folha 008, havido no Tabelionato desta Comarca). Referido lote está sob n.º 28, do quarteirão n.º 136, do 2.º loteamento da Vila Cunha, desta cidade, com a área de 440,00 (quatrocentos e quarenta metros quadrados) havido pela matrícula n.º 1.021 no Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-Pr.

**Art. 3.º** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus. § 1.º A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I – A avaliação da propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr corresponde a R\$ 80.374,54 (oitenta mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referente à matrícula n.º 15.890, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

II – A avaliação do lote de terreno urbano, situado na Quadra 8 do Residencial São Miguel Arcanjo, com área de 440,00 metros quadrados, nesta cidade, corresponde a R\$ 80.520,00 (oitenta mil quinhentos e vinte

reais) referente à matrícula n.º 1.021, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

**Art. 4.º.** As permutas objeto da presente Lei autorizativa são precedidas de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação e deverão se efetivar através de escrituras públicas e registros de permutas dos bens imóveis.

**Art. 5.º.** As despesas relativas às permutas dos imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de escritura e registro, serão rateadas em proporções iguais para cada permutante.

**Art. 6.º.** Nas escrituras públicas de permuta deverão constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que nas permutas não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 7.º.** A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, x, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 8.º.** A permuta de que trata esta Lei se dá em razão do interesse público, tendo em vista que o imóvel situado na Quadra 8 do Residencial São Miguel Arcaño, com área de 440,00 metros quadrados, nesta cidade, está confinada ao cemitério municipal, cuja necessidade impõe seu prolongamento ante iminente inexistência de jazigos.

**Art. 9.º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 10.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 08 de dezembro de 2022..

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 158/2022**

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.231 de 10 de dezembro de 2021;

DECRETA.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7.º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1.º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2.º Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo; decreta.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 951 - Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022.

Pág. 03

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 32.861,63 (*trinta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código reduzido - 00866 - 00976 - 1005/03/99/01/01 - Convênio SEAB - Aquisição de Mudras Frutíferas.

Valor R\$ 34.525,30 (*trinta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco mil reais e trinta centavos*).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, superávit financeiro, apurado em 31/12/2021 na fonte de recursos 976, no valor de R\$ 1.042,16 (*um mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos*), o superávit oriundo do estorno do empenho n.º 2594/2021, no valor de R\$ 29.840,00 (*vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais*) e o excesso de arrecadação apurado em 07/12/2022, no valor de R\$ 3.643,14 (*três mil seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos*).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 08 de dezembro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 159/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.231 de 10 de dezembro de 2021;

## DECRETA.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 785.424,74 (*setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte quatro reais e setenta e quatro centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Atividades das Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00780 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 147.000,00 (*cento e quarenta e sete mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 00810 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.661,43 (*um mil seiscentos sessenta e um reais e quarenta e três centavos*).

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 951 - Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022.

Pág. 04

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Código reduzido - 00820 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).  
Valor R\$ 135.996,31 (*cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos*).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.  
Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.  
Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Atividades das Administração Municipal.  
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.  
Código reduzido - 09083 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.  
Valor R\$ 2.827,00 (*dois mil oitocentos e vinte e sete reais*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade - 001 - Departamento de Educação.  
Projeto/Atividade - 12.122.0006.2015 - Atividades do Gabinete da Educação.  
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.  
Código reduzido - 01730 - 00103 - 0103/01/01/00/00 5% - sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.  
Valor R\$ 497.940,00 (*quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta reais*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento de dotações que abaixo se seguem.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade - 001 - Departamento de Educação.  
Projeto/Atividade - 12.361.0006.2016 - Atividades do Ensino Fundamental.  
Código Reduzido - 01962 - 01102 - 1039/02/01/00/00 - Transf. do FUNDEB - Comp. União - VAAT, máximo de 30% estabel  
Valor R\$ 122.455,53 (*cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos*).

Código Reduzido - 02002 - 01102 - 1039/02/01/00/00 - Transf do FUNDEB - Comp. da União - VAAT, máximo de 30% estabel  
Valor R\$ 34.481,19 (*trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade - 10.301.0008.2021 - Gestão da Saúde Pública Municipal.  
Código Reduzido - 02690 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Valor R\$158.458,52 (*cento e cinqüenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos*)

Código Reduzido - 02830 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde  
Valor R\$ 119.792,00 (*cento e dezenove mil setecentos e noventa e dois reais*)

Código Reduzido - 02840 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 951 - Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022.

Pág. 05

Valor R\$ 30.008,00 (*trinta mil e oito reais*).

Código Reduzido - 02850 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*)

Código Reduzido - 02860 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Valor R\$ 108.429,50 (*cento e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos*).

Código Reduzido - 02890 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de

Valor R\$ 160.000,00 (*cento e sessenta mil reais*).

Código Reduzido - 02940 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde .

Valor R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*).

Código Reduzido - 02950 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*).

Código Reduzido - 02960 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 3.800,00 (*dois mil reais*).

Código Reduzido - 03010 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*).

Código Reduzido - 03020 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*).

Código Reduzido - 03030 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 08 de dezembro de e 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 951 - Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022.

Pág. 06

Na Edição n.º 949, de 05 de dezembro de 2022 do Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal,

**Onde se lê:**

Portaria n.º 157/2022

**Leia-se:**

Portaria n.º 159/2022

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PORTARIA Nº 67/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo de 2022, o Poder Legislativo em caráter excepcional altera o horário de expediente, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos desta Portaria.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Devido ao jogo do Brasil contra a Croácia, fica estabelecido o horário de expediente da Câmara Municipal no dia:

Data/dia	Horário do jogo	Entrada	Saída
09/12, sexta-feira	12h00	08h00	11h30

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr, 08 de dezembro de 2022.

**Eduardo da Cruz Ribeiro**  
Presidente do Poder Legislativo

**Assinatura Digital**